

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERENCIA DE SAÚDE

Ordem de serviço

Número de Referência: Ordem de Serviço SUPSAUDE nº 02/2023

Interessado: Fundação CASA

Assunto: Ordem de Serviço SUPSAUDE nº 02/2023 - Recomenda o uso de Máscaras

Ordem de Serviço SUPSAUDE Nº 02/2023

Considerando novas informações relativas à flexibilização das medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 e o avanço do processo de imunização;

Considerando as informações contidas pelo Guia de Vigilância Epidemiológica: emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus 2019 – covid-19 / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília: Ministério da Saúde, 12/01/2022. (Versão 4)1₁;

Considerando o Decreto nº 67.529, de 03 de março de 2023, que revoga a obrigatoriedade do uso de máscaras, porém, ainda, recomenda o seu uso para algumas situações específicas;

Considerando a Nota Técnica nº 6/2023 - CGVDI/DIMU/SVSA/MS, que cita a recomendação do uso de máscaras pela OMS, destacando ainda, as medidas de prevenção e controle da COVID-19;

Considerando, a necessidade de realizar as devidas adequações dos documentos reguladores à prevenção e controle da disseminação, bem como ao manejo da infecção pela COVID-19 e suas variantes, ao contexto da convivência coletiva de longa permanência;

Considerando, por fim, consulta técnica à Coordenadoria de Planejamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, quanto à atualização das medidas preventivas adotadas;

O presente comunicado ESTABELECE:

Classif. documental

007.00.03.005



FUNDCASASPORD202300057A

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERENCIA DE SAÚDE

I - Permanece descontinuada a medida de quarentena, RECOMENDANDO-SE o uso das máscaras para os adolescentes até o 5º dia do seu ingresso na instituição, período no

qual deverão ser verificadas, pela equipe de saúde, informações relativas ao esquema vacinal do adolescente, bem como comorbidades pré-existentes ou casos de imunossupressão;

II - Caso sejam identificados sintomas gripais, deverão ser adotadas as medidas de isolamento, conforme abaixo.

a. Aos adolescentes expostos aos casos de suspeita ou confirmação, a quarentena poderá ser reduzida para 7 (sete) dias, se o adolescente for testado a partir do 5º dia do último contato, tiver resultado negativo e não apresentar sintomas no período.

b. Cabe ressaltar que nessa situação, o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 10º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

c. Recomenda-se o uso de máscara aos adolescentes encaminhados para atendimento externo de saúde.

1. Sobre o Isolamento:

I. Ao adolescente cuja testagem tenha resultado negativa, o isolamento poderá ser suspenso no 5º dia do início dos sintomas, desde que permaneça afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e que se identifique a remissão dos sintomas respiratórios;

II. Aos adolescentes que tenham sido submetidos à testagem com resultado detectado ou reagente para RT-PCR ou reagente para TR-Ag, respectivamente, e que estejam sem sintomas no 5º dia completo do início dos sintomas, o isolamento deve ser mantido até o 10º dia completo do início dos sintomas e só poderá ser suspenso se

estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, com remissão dos sintomas respiratórios;

III. Nos casos em que o adolescente não tenha sido submetido a testagem, (RT-PCR ou Testa Rápido-Ag) e estiver afebril, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, o isolamento poderá ser suspenso no 7º dia completo do início dos sintomas;

2. Vale ressaltar que, havendo conduta médica prescrita em contrário às orientações acima descritas, a conduta médica deverá prevalecer.

3. As demais recomendações referentes aos cuidados que visam prevenção à disseminação da COVID-19 e/ou Síndromes Gripais, deverão ser mantidas.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
GERENCIA DE SAÚDE

¹ https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/ministerio-da-saude-reduz-para-7-dias-o-isolamento-de-casos-por-covid-19/GuiadeVigilanciaEpidemiologicaCovid19_12012022.pdf

² CENTERS FOR DISEASES CONTROL AND PREVENTION. Duration of Isolation and Precautions for Adults with Covid-19. Updated Set 14, 2021. Disponível em <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/duration-isolation.html>. Acesso em 08/01/2022.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

CLAUDIA PASQUINI DE ALMEIDA
GERENTE TÉCNICO
GERENCIA DE SAÚDE

MARIA ANGELICA ALVES DA SILVA
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE

